ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em conformidade com o novo arcabouço legislativo que concerne o processo licitatório da administração pública (Lei 14.133/21) e com o intuito de fortalecer os princípios norteadores da Licitação, apresentamos as informações a seguir no presente Estudo Técnico Preliminar.

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

As obras públicas são essenciais para o progresso da sociedade, sendo instrumento instrumentalizador de direitos civis eternizados na Carta Magna brasileira, como saneamento básico, educação, saúde, moradia, etc.

Nesse sentido, em sua prerrogativa legal, os gestores públicos, em observância às necessidades particulares de cada comuna, realizam projetos e obras para melhor atender as necessidades de seus munícipes.

Contudo, faz-se mister compreender que a mera realização de obras sem critérios e averiguações técnicas, não traduz o preceito constitucional do interesse público, sendo entrave no desenvolvimento regional e no exercício da gestão pública.

Em entrevista concedida ao Senado Federal pelo Ministro Vital do Rêgo, do Tribunal de Contas da União, foi apontada a existência de três principais causas de problemas vinculados à (in)execução de obras públicas, sendo elas: a contratação de projetos sem estudo; a falta de dinheiro; e a dificuldade de gerir os recursos recebidos; elementos que têm se mostrado como grandes imbróglios na finalização de obras no Brasil.

De forma complementar à última causa de inexecução, o Ministro destacou que a morosidade e/ou falta de acabamento das obras no panorama brasileiro, por muito se

ocasiona pela *"(...) carência de pessoal especializado para conduzir contratos, demora na resolução de pendências e falhas na fiscalização do empreendimento"*[1].

Ou seja, a ausência de corpo técnico habilitado para realizar o acompanhamento das empreitadas, de especial modo a fiscalização do contrato a fim de averiguar se o objeto licitado está sendo executado de maneira harmoniosa ao descrito no Termo de Referência, é um grande entrave nas administrações públicas e por consequência, uma má gestão do dinheiro público injetado.

Tal cenário não é diferente nos municípios consorciados, uma vez que, ainda que gozem de corpo técnico capacitado e de grande expertise, o contingente humano não acompanha a vultosa quantidade de empreitadas que vêm sendo iniciadas.

Sob este baluarte, foi suscitado no decorrer da Assembléia de Prefeitos do CIM-Amunesc (Ata n° 002/2023), a necessidade de buscar uma solução efetiva para auxiliar os Municípios na maximização da efetividade de fiscalização, através de apoios técnicos por intermédio de empresas privadas.

Ainda nesse sentido, o Município de Campo Alegre, através do Ofício 087/2024-GAPRE, ratificou a necessidade do ente consorciado no que se refere o apoio na fiscalização de obras públicas.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa para assistir e subsidiar o gerenciamento e a fiscalização técnica de obras públicas, conforme decidido na reunião supramencionada, atenderá às necessidades dos Municípios consorciados na gestão ativa dos contratos de obras atualmente vigentes, bem como os que virão a ser pactuados pela administração pública, otimizando o dinheiro público empregado nas empreitadas ante a observância dos ditames técnicos descritos nos processos licitatórios.

[1] Disponível em https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/06/falta-de-dinheiro-falhas-de-projeto-e-omissao-politica-geram-14-mil-obras-inacabadas. Acesso dia: 11 abr. 2024

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O CIM-AMUNESC, órgão gerenciador do processo licitatório em comento, realizará o registro de preços, para futura e eventual contratação pelos entes consorciados que manifestaram interesse no presente objeto, assim dispensada a necessidade deste processo constar do plano de contratações anual do Consórcio.

3. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A demanda votada na Assembléia de Prefeitos do CIM-Amunesc (Ata n° 002/2023), bem como ratificada por intermédio do Ofício sob n° 087/2024-GAPRE, encaminhado pelo Município de Campo Alegre, versa sobre a necessidade de buscar uma solução para auxiliar os Municípios na maximização da efetividade de fiscalização, através de apoios técnicos por intermédio de empresas privadas.

Conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21, a administração pública, em seu exercício legal de fiscalização de contratos, poderá, em caso de necessidade, ser assistida e subsidiada por terceiros (empresas) que não integram seu quadro de carreira.

Nesse sentido, como autorizado pela própria norma legal, bem como diante da necessidade apresentada pelos Municípios no que tange o déficit de corpo técnico para fiscalização, vislumbrou-se como solução disponível de mercado a contratação de empresa de engenharia com o cunho suplementar de fiscalização, auxiliando os profissionais dos Municípios no fundamento e real observação das empreitadas em curso pela administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das soluções de mercado, demonstra-se como a melhor opção para o atendimento ao interesse público envolvido, a contratação de empresa especializada para assistir e subsidiar o gerenciamento e a fiscalização de obras de engenharia, infraestrutura e construção civil, através de equipe técnica especializada, incluindo a emissão de

documentação, laudos, medições e demais documentos e procedimentos inerentes à função de fiscal que se fizerem necessários.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Tendo em vista que a contratação não será realizada pelo CIM-AMUNESC e sim pelos entes consorciados, não existe estimativa preliminar do quantitativo a ser contratado, sendo tal informação levantada em tempo oportuno, através do procedimento público de Intenção de Registro de Preços, conforme art. 86 da Lei 14.133/21.

6. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de abertura do processo, uma vez que o CIM-AMUNESC não possui contratação ulterior que concerne o mesmo objeto, fora realizada pesquisa junto ao Diário Oficial dos Municípios (DOM) e ao Portal de Compras Públicas visando a quantificação do valor médio do objeto pretendido, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	Unid. Medida	Dispensa de Licitação 002/2024 Cisnordeste	Pregão Eletrônico 003/2021 CREMERS	Pregão Eletrônico 013/2023 CREMERS	Média
1	empresa especializada para assistir e subsidiar o gerenciamento e fiscalização de obras de engenharia, infraestrutura e construção civil, através de equipe técnica especializada, incluindo a emissão de documentação, laudos, medições e demais documentos e procedimentos inerentes à função de fiscal que se fizerem necessários	m²	R$ 30,70	R$ 44,98	R$ 8,62	R$ 28,01

Logo, baseado na média aritmética dos processos consultados, constatou-se que o valor do metro quadrado (m²) para a contratação de empresa para assistir e subsidiar o gerenciamento e a fiscalização técnica de obras públicas, permeia a importância preliminar de R$ 28,01.

Insta salientar que os valores referenciais estimados para a contratação serão discriminados neste processo, após a conclusão da pesquisa de preços atualizada.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

No presente caso, visando a economia de escala e de esforços administrativos[2] bem como o ganho econômico, o processo se dará por intermédio de licitação compartilhada, visando o registro de preços, para a futura e eventual contratação do objeto licitado pelos Municípios, razão pela qual a solução será parcelada.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam na Lei no 14.133/2021, em especial ao art. 45, incisos I a VI, e Lei Federal no 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):

É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento aos seus empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;

[2] Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, p. 130

A comunicação e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel;

A CONTRATADA deverá atender as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme debatido na Assembleia de Prefeitos, a contratação de empresa especializada para assistir e subsidiar o gerenciamento e a fiscalização de obras de engenharia, infraestrutura e construção civil, através de equipe técnica especializada, incluindo a emissão de documentação, laudos, medições e demais documentos e procedimentos inerentes à função de fiscal que se fizerem necessários atenderá às necessidades dos Municípios no fomento à realização de obras, otimizando o dinheiro público empregado nas empreitadas ante a observância dos ditames técnicos descritos nos processos licitatórios.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A contratação e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo Município contratante.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação, uma vez que o objeto da licitação se limita a assistir e subsidiar o gerenciamento e a fiscalização de obras públicas, não efetuando a empreitada dos serviços que podem gerar impactos ambientais.

13. ANÁLISE DE RISCOS DA LICITAÇÃO (Art. 18, inc. X, da Lei 14.133/2021)

Demanda: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para assistir e subsidiar o gerenciamento e a fiscalização de obras de engenharia, infraestrutura e construção civil, através de equipe técnica especializada, incluindo a emissão de documentação, laudos, medições e demais documentos e procedimentos inerentes à função de fiscal que se fizerem necessários para atender aos municípios consorciados ao CIM-AMUNESC.

Evento(s) de Risco: O certame pode apresentar sobrepreço ou preço inexequível, bem como restar deserto ou fracassado.

Causa(s) do Risco: Falta de interesse das empresas licitantes e/ou ausência de disputa, valor referencial defasado ou superestimado, lances superiores ao valor de mercado.

Consequência(s) do Risco: Inviabilizar o registro de preços ou tornar onerosa a contratação para os Municípios consorciados.

Probabilidade, Impacto e Nível do Risco:

a) Probabilidade: denota a chance de o evento de risco ocorrer, devendo-se considerar os seguintes critérios e a seguinte pontuação para cada item:

Peso 5: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento.

Peso 10: Média - o evento deve ocorrer em algum momento.

Peso 15: Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias.

b) Impacto: representa o efeito da consequência, determinado o nível de impacto, expresso quantitativamente, considerando os seguintes itens:

Peso 5: Muito baixo - o impacto é mínimo no êxito da licitação;

Peso 10: Médio - geram danos que comprometem parcialmente o processo licitatório, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Peso 15: Alto - geram danos que comprometem a essência do processo licitatório, impedindo-o de seguir seu curso.

c) Nível de risco: determina o grau de exposição da organização ao respectivo evento de risco, conforme matriz de riscos abaixo:

TABELA DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO					
Impacto	**15**	Alto			
	10	Médio	**X**		
	5	Baixo			
			Baixo	Médio	Alto
			5	**10**	**15**
			Probabilidade		

Verde (de 25 a 50)	Nível de risco Baixo
Amarelo (75 a 100)	Nível de risco Médio
Vermelho (150 a 225)	Nível de risco Alto

No presente caso, após realizada a análise de risco e, aplicando-se a fórmula *Probabilidade X Impacto*, chegou-se ao seguinte resultado:

Consequência(s) do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco
Inviabilizar o registro de preços ou tornar onerosa a contratação para os Municípios consorciados.	Baixa (5)	Médio (10)	Baixo (50)

Ações Preventivas e Ações de Contingência:

Ações Preventivas	Alocado para	Ações de Contingência	Alocado para
Construção de um edital coeso, com objeto bem delimitado, bem como a elaboração de pesquisa de preços adequada em consonância com o preço de mercado	Membro da equipe de Planejamento indicado no item 10 do DFD	Adequação do Edital de Licitação e nova Pesquisa de Preços	Membros da equipe de Planejamento indicado no item 10 do DFD

14. CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas durante este estudo, vislumbra-se que a realização de processo licitatório, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para assistir e subsidiar o gerenciamento e a fiscalização de obras de engenharia, infraestrutura e construção civil, através de equipe técnica especializada, incluindo a emissão de documentação, laudos, medições e demais documentos e procedimentos inerentes à função de fiscal que se fizerem necessários é

viável para atender às necessidades dos Municípios no fomento à realização de obras públicas, otimizando o dinheiro público empregado nas empreitadas ante a observância dos ditames técnicos descritos nos processos licitatórios.

Joinville, 02 de maio de 2024.

ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK
Gestora de Serviços


e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK
•••.173.099-••
Data: 02/05/2024 17:23